



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034303/2022-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0034303/2022-81	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Comércio de Areia Palmares Ltda.		CPF/CNPJ: 08.284.772/0001-04
Endereço: Sítio Palmares Soledade, S/N		Bairro: Palmares Soledade
Município: Matias Barbosa	UF: MG	CEP: 36.120-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Álvaro Miguel de Souza		CPF/CNPJ: 041.099.696-38
Endereço: Sítio Palmares Soledadde, S/N		Bairro: Palmares Soledade
Município: Matias Barbosa	UF: MG	CEP: 36.120-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Palmares Soledade		Área Total (ha): 4,85
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula nº 112, Livro 2, fls. 4.034		Município/UF: Matias Barbosa/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140803-
F3CB.0AF2.F807.47DE.A1E6.5B78.4ADD.A8B4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Extração de areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil	Mineração	0,10

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
-----	-----	-----	-----	-----

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

João Paulo de Oliveira - MASP: 1.147.035-8

Data da Vistoria: 13/04/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/08/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	671.742,85	7.576.381,53
--	-------------	-----	------------	--------------

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; à ocorrência de erosão devido ao retorno da água da polpa ao rio em caso de uma manutenção falha das contenções na banca de depósito ou devido ao arraste e movimentação de tubulações na área afetada, assim como, a movimentação excessiva das tubulações pode causar a retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, bem como risco de contaminação com resíduos oleosos provenientes dos maquinários e equipamentos; e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez, e a fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação e funcionamento da draga e da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar: construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões no terreno. Assim como sua correta manutenção periódica; condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio; se for observada a necessidade, a instalação de drenos para escoamento pluvial correto, evitando erosão nas áreas de intervenção e margens do rio; a dragagem do rio deverá ser feita de forma a evitar riscos de desmoronamentos e erosão; a instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade; a manutenção de máquinas como bombas e caminhões, deve ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas no rio ou solo; as áreas de intervenção devem ser demarcadas, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões; a implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta; a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento; promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

Medidas Compensatórias

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 0,20ha, equivalente ao dobro da área de intervenção ambiental requerida de 0,10ha, localizada em um só fragmento, localizado no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado “Declaração de Ciência e Aceite” emitido pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Comércio de areia Palmares Ltda., realizar a compensação ambiental.

A área está inserida na faixa de APP do curso d'água degradada às margens direita do Rio Paraibuna, coberta com vegetação herbácea de pastagem exótica e algumas árvores isoladas, representando ganho ambiental em sua implantação, localizada conforme Arquivo digital do memorial descritivo e demarcação em planta topográfica anexas nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 671.621,80mE e 7.576.303,76mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 4x4m entre plantas, obtendo uma área de 16m²/muda, perfazendo, portanto, um total de plantio de 125 (cento e vinte cinco) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para o mínimo de 3 (três) anos.

Condicionantes

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,20ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo: sendo a área com 0,20ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 671.621,80mE e 7.576.303,76mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 4x4m entre elas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0034303/2022-81, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>
2	<p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0034303/2022-81 de um único relatório fotográfico.</p>	<p>Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>
3	<p>Executar a recomposição através do reflorestamento com essências florestais nativas, para complemento da Reserva Florestal Legal do imóvel, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, datado de 30/08/2006, Averbado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa - MG, em 05/02/2007, imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental, com extensão do período de monitoramento/manutenção não inferior a 3 (três) ano e cercamento/isolamento da área.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52317182** e o código CRC **6EFB96B2**.